TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em consultas especializadas, a serem realizadas no Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE), destinadas a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA GRADUAL, CONFORME A DEMANDA EFETIVAMENTE IDENTIFICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, OS VALORES FIXADOS E A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, NÃO CONSTITUINDO A ESTIMATIVA OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL PELA ADMINISTRAÇÃO.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, unidades de medida e quantitativos estimados do objeto, cuja contratação poderá ocorrer pelo Município de Campo Belo/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao longo do período de vigência de 60 (sessenta) meses.

1.5.2 Os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os empenhos realizados de forma gradual, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro, cabendo ao setor solicitante e ao setor de compras o respectivo controle de saldo do processo.

1.5.3 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de prestação de serviços médicos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.4 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/ TABELA MUNICIPAL	CATSER
01	Cardiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
02	Retorno cardiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609 65a

03	Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	11100
04	Retorno Dermatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	11100
05	Endocrinologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6076
06	Retorno Endocrinologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6076
07	Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
08	Retorno Ginecologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
09	Mastologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
10	Retorno Mastologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
11	Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6181
12	Retorno Nefrologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6181
13	Neurologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6130
14	Retorno Neurologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6130
15	Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 100,00	13951
16	Retorno Obstetrícia	Serviço	48.000	R$ 50,00	13951
17	Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	30089
18	Retorno Oftalmologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	30089
19	Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 100,00	13978
20	Retorno Ortopedia	Serviço	18.000	R$ 50,00	13978
21	Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	5940
22	Retorno Otorrinolaringologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	5940
23	Pediatria	Serviço	48.000	R$ 100,00	6149
24	Retorno Pediatria	Serviço	48.000	R$ 50,00	6149
25	Urologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	24422
26	Retorno Urologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	24422
27	Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6157
28	Retorno Pneumologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6157

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

29	Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6173
30	Retorno Reumatologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6173
31	Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6084
32	Retorno Gastroenterologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6084
33	Angiologia	Serviço	48.000	R$ 100,00	6068
34	Retorno Angiologia	Serviço	48.000	R$ 50,00	6068
35	Hematologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6114
36	Retorno Hematologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6114
37	Infectologia	Serviço	18.000	R$ 100,00	6122
38	Retorno Infectologia	Serviço	18.000	R$ 50,00	6122
39	Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 100,00	6165
40	Retorno Psiquiatria	Serviço	18.000	R$ 50,00	6165

1.6. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de garantir a oferta de consultas médicas especializadas aos pacientes que necessitam de avaliação e acompanhamento por profissionais de diferentes especialidades, conforme encaminhamento da rede municipal de saúde. A medida busca assegurar a continuidade da assistência e o atendimento adequado às demandas identificadas pelos serviços de saúde do Município.

2.2. As consultas serão realizadas no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, conforme a organização da rede e o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Esses atendimentos são destinados aos pacientes que, após avaliação nos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

de saúde, apresentem necessidade de acompanhamento ou avaliação por médicos especialistas, de acordo com a respectiva demanda assistencial.

2.3. A contratação mostra-se necessária para ampliar e garantir a disponibilidade de consultas especializadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a redução de possíveis períodos de espera e para a continuidade do cuidado. A oferta regular desses atendimentos permite que os pacientes tenham acesso à avaliação especializada necessária para o adequado acompanhamento de suas condições de saúde.

2.4. A disponibilização dos serviços por meio de credenciamento de pessoas jurídicas possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a realizar as consultas especializadas, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, busca-se assegurar maior disponibilidade de profissionais e especialidades, observados os critérios, condições e valores estabelecidos pela Administração.

2.5 Assim, a contratação visa atender ao interesse público e às necessidades assistenciais dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, garantindo o acesso às consultas médicas especializadas para os pacientes devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma organizada e integrada à rede de atenção à saúde do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução escolhida será a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em consultas especializadas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, os critérios de qualificação e os requisitos técnicos necessários para a execução das consultas estão descritos nos anexos deste processo, incluindo a planilha de itens, os requisitos operacionais e as condições de execução dos serviços médicos especializados.

3.3. Considerando as características da prestação dos serviços de consultas médicas especializadas, a variabilidade da demanda, a necessidade de atendimento especializado e os valores estimados, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas constitui alternativa adequada para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios que regem a Administração Pública.

3.4. Ressalta-se que a solução por meio de credenciamento possibilita a ampliação do acesso às consultas médicas especializadas, contribuindo para o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e para a continuidade da assistência prestada no CAS – Centro de Atenção Secundária e no Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG. A adoção dessa solução deverá permanecer condicionada à observância dos requisitos técnicos, legais e administrativos aplicáveis e à avaliação da necessidade e demanda da Administração.

3.5. Destaca-se, ainda, que a utilização dos serviços credenciados estará estritamente vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo sua execução realizada de forma gradual e conforme a demanda efetiva da rede pública de saúde. Dessa forma, o credenciamento não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609965a

representa obrigação de consumo total do valor estimado, sendo, na prática, executado de maneira parcial, de acordo com as necessidades assistenciais e a capacidade de financiamento do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O credenciado deve atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo-MG, em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATSER, deve prevalecer a descrição dos serviços a serem prestados, conforme especificado neste documento;

4.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.3. Realizar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, obedecendo das normas técnicas e sanitárias estabelecidas;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.5. Todas as consultas médicas especializadas deverão ser realizadas de acordo com as normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), protocolos clínicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e demais diretrizes aplicáveis do Ministério da Saúde.

4.6. Os serviços deverão ser executados conforme os Protocolos Operacionais Padrão (POP) das unidades CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, quando aplicáveis, bem como em observância às demais normas legais e sanitárias vigentes e às diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis à prestação dos serviços médicos especializados.

4.7. A credenciada deverá realizar as consultas nas dependencias do CEAE conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada sua capacidade máxima de atendimento informada no momento do credenciamento, bem como os quantitativos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração adequar os encaminhamentos conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

4.8. A credenciada deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre qualquer situação urgente ou anormalidade identificada durante a execução dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

4.9 A execução dos serviços será fiscalizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso isente a contratada da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10. A contratada responderá pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação civil, sanitária e profissional aplicável e das demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e penal cabíveis.

4.11. A contratada deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

4.13 Caso haja ouvidoria por parte dos pacientes, as mesmas serão respondidas formalmente pelos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

prestadores do serviço e analisada pela Coordenação juntamente com os fiscais, podendo ensejar a rescisão contratual.

4.13.1 A constatação de reincidência de reclamações na Ouvidoria referentes a desvios éticos, de conduta profissional ou a qualquer ação que comprometa a lisura do atendimento, apurada mediante Processo Administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das penalidades cabíveis.

4.14 Fica expressamente proibido por parte da credenciada cobrar dos pacientes encaminhados qualquer valor além do estabelecido neste credenciamento, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente feita aos pacientes ou aos responsáveis legais acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento e sujeição à emissão de Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

4.14.1 Fica proibido exploração comercial sendo ela de produtos ou serviços de qualquer natureza nas dependências de órgãos públicos.

4.15 A credenciada deverá executar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da realização de serviços sem a devida autorização.

4.16 A credenciada deverá assegurar atendimento isonômico aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer discriminação injustificada em razão da origem do encaminhamento ou da condição do paciente, respeitadas as prioridades clínicas e as normas assistenciais aplicáveis

4.17 Caso o profissional identifique impedimento técnico ou clínico para a realização da consulta ou do atendimento previsto, a credenciada deverá registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Saúde a justificativa correspondente, observados o sigilo profissional, a segurança do paciente e os fluxos assistenciais aplicáveis

4.18 A credenciada deverá fornecer a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, relatórios com informações que a mesma julgue necessária, referentes ao objeto credenciado.

4.19 Os profissionais responsáveis pelos atendimentos deverão cumprir os horários agendados. Atrasos ou ausências deverão ser justificados à Secretaria Municipal de Saúde, e as ocorrências recorrentes ou que causem prejuízo aos pacientes ou ao funcionamento da unidade poderão ensejar a adoção de medidas administrativas, conforme a gravidade dos fatos e as disposições contratuais,

4.20 Os dias e horários de atendimento serão definidos conforme a disponibilidade da unidade CAS e/ou do CEAE, de acordo com a especialidade contratada e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a capacidade de atendimento informada pela credenciada e as condições previstas no instrumento de contratação

4.14 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

4.14.1 Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/2021.

4.14.2 Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609965a

4.14.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

4.14.4 Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

4.14.5 Cópia autenticada por cartório competente do diploma de formação em medicina reconhecido pelo MEC e ou carteira do CRM ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.14.6 Cópia autenticada por cartório competente do diploma de residência médica ou comprovante de título de especialista para a especialidade a ser atendida ou comprovante de conclusão de pós-graduação ou as cópias poderão ser autenticadas no setor de licitações mediante apresentação de originais.

4.14.7 Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na área em que se pretende credenciar.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.
- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

4.14.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

h) As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Sustentabilidade:

4.15 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.17 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

4.18 Os serviços deverão ser executados de forma a promover o uso racional dos recursos disponíveis e a adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Subcontratação

4.18 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos em consultas especializadas, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo/MG, a serem realizados no CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG. As consultas deverão observar as regras dos respectivos conselhos de classe profissional, as normas técnicas e sanitárias vigentes e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.2. As consultas deverão ser realizadas no CAS – Centro de Atenção Secundária e Especializa Minas – CEAE/Campo Belo-MG, conforme organização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais credenciados deverão prestar os serviços de acordo com os protocolos preestabelecidos, quando aplicáveis, e demais normas legais vigentes e diretrizes do Ministério da Saúde.

5.3. Caso não seja possível a realização da consulta na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar as quantidades de consultas, dias e horários de atendimento, conforme a demanda assistencial e a necessidade do serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, comunicando tal fato com antecedência de 7 (sete) dias úteis, sempre que possível.

5.5. A contratada deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre quaisquer alterações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

nos dados de contato da empresa, como endereço, telefone e e-mail, ou outras mudanças que sejam de interesse da Administração Municipal.

5.6. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

5.7. A credenciada deverá comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou situação urgente que possa comprometer a execução dos serviços, além de fornecer os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos.

5.8. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não exime a contratada da responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, conforme os termos do contrato.

5.9 A credenciada deverá encaminhar aos fiscais e ao coordenador responsável pelo setor de Atenção Secundária/Especializa Minas – CEAE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório dos atendimentos realizados no período, contendo as informações necessárias à conferência e comprovação dos serviços prestados

5.9.1 Após a conferência e a aprovação do relatório pela fiscalização, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados dos fiscais e do coordenador responsável pelo setor, a respectiva nota fiscal acompanhada de cópia do relatório aprovado, para fins de processamento do pagamento, observadas as demais exigências contratuais e legais

5.10. O Município de Campo Belo poderá rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências necessárias à apuração das irregularidades e aplicando, quando cabível, as medidas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação

5.11 A credenciada será responsável pelos instrumentos de uso pessoal e profissional necessários à atuação dos médicos na realização das consultas especializadas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar a estrutura e os equipamentos existentes no CEAE destinados à realização dos atendimentos.

5.12 Os custos relativos à aquisição, à conservação e à manutenção dos instrumentos de uso pessoal e profissional necessários à atuação dos médicos serão de responsabilidade da credenciada, não cabendo cobrança adicional ao Município por tais despesas.

5.13 As consultas deverão ser realizadas por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente e habilitados para a respectiva especialidade, quando exigida. A credenciada deverá assegurar a elaboração, a atualização e a guarda dos registros e prontuários decorrentes dos atendimentos, observando as normas profissionais, o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais

5.14 A existência de denúncia ou indício de irregularidade ou fraude relacionada à execução dos serviços poderá ensejar apuração administrativa e auditoria pela Administração. Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive a extinção contratual ou o descredenciamento, conforme o caso, mediante observância da legislação aplicável e do devido processo legal

5.15 A credenciada responderá pelos danos causados aos pacientes, ao Município ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609 65a

de profissionais ou prepostos sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável

5.16 Correrão por conta da credenciada as despesas necessárias à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, incluindo a manutenção dos instrumentos e equipamentos próprios utilizados nos atendimentos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade e dos contratos que firmar com terceiros, observada a legislação vigente

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609965a

suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, os relatórios de produção e a documentação comprobatória dos serviços médicos realizados sob sua responsabilidade, para fins de posterior validação e recebimento definitivo;

XII. Solicitar a reexecução, correção ou complementação dos serviços, às expensas do credenciado, no total ou em parte, quando se verificarem incorreções, falhas técnicas ou desconformidades com os protocolos clínicos assistenciais resultantes de sua execução;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente os serviços médicos sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo servidor acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. Na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609 65a

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que ocorrerá após o ateste da nota fiscal pelos fiscais do contrato.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de fornecedores em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 A prestação dos serviços médicos ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade técnica e ética pela execução dos procedimentos.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser ofertado de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

10.5 O recebimento provisório e definitivo dos serviços médicos observará estritamente os prazos e procedimentos estabelecidos no Tópico 9 deste Edital.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, deslocamento e translado.

Exigências de habilitação

10.8 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.25 Outros:

Documentação complementar:

10.25.1 Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/2021.

10.25.2 Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

10.25.3 Declaração de que se propõe a prestar os serviços, bem como a capacidade máxima de atendimento diário, concordando com os valores constantes na tabela.

10.25.4 Apresentar o Anexo I com as especificações dos procedimentos, carimbado e assinado.

10.25.5 Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando experiência na área em que se pretende credenciar.

10.25.6 A documentação de habilitação técnica deverá comprovar a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente e a habilitação dos médicos que realizarão as consultas nas respectivas especialidades, conforme as normas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina.

- Os documentos acima relacionados serão analisados pelo fiscal técnico/fiscal administrativo do processo e será elaborado um relatório com o resultado das análises realizadas, relatório esse

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90600965a

que será encaminhado à Comissão Permanente de Contratação.

- Compete ainda à Comissão Permanente de Contratação avaliar as demais documentações apresentadas pelas empresas interessadas, devendo emitir CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, antes da homologação de credenciamento.
- Compete às fiscais do processo emitir CERTIDÃO de ciência de cada credenciado novo no processo, certidão essa que deverá ser anexada no processo físico e acompanhar as publicações no Diário Oficial do município.
- A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da credenciante.
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº10.522/02.

10.25.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

i) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

j) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

k) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

l) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

m)Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

n) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

o) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas

Pessoas Jurídicas

Qualificação Econômico-Financeira

10.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.27 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609965a

assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.28 Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para determinar o valor estimado, consideramos a demanda anual prevista e o custo unitário por consulta. Essa avaliação é baseada em uma análise detalhada das necessidades da população atendida e dos custos envolvidos na prestação desses serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e foi submetido à aprovação da Regulação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Decreto nº 8.854, de 26 de junho de 2025 que alterou Decreto 3.188/2016. Esta conformidade garante que a estimativa segue as normativas locais e assegura a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 824
Subelemento: 36

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 825
Subelemento: 36

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 826
Subelemento: 36

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 26210000000;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609965a

Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339034000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 1378
Subelemento: 36

Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339036000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 821
Subelemento: 26

Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339036000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 822
Subelemento: 26
Ação 2203 – MANUTENÇÃO CEAE E ATENÇÃO SECUNDÁRIA
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339036000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 823
Subelemento: 26

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 11 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
11/11/2026 15:01:03
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/11/2026 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/paf4dc90609965a